

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE
PRUDENTE**

CURSO DE DIREITO

BIOMETRIA DIGITAL COMO MEIO EFICAZ PARA O DIREITO ELEITORAL

Fabiana Souza dos Santos

Presidente Prudente/SP

2019

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE
PRUDENTE**

CURSO DE DIREITO

BIOMETRIA DIGITAL COMO MEIO EFICAZ PARA O DIREITO ELEITORAL

Fabiana Souza dos Santos

Monografia apresentada como requisito parcial de Conclusão de Curso para obtenção do Grau de Bacharel em Direito, sob orientação Ms. Marcelo Agamenon Góes de Souza.

Presidente Prudente/SP

2019

BIOMETRIA DIGITAL COMO MEIO EFICAZ PARA O DIREITO ELEITORAL

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

Marcelo Agamenon Góes de Souza
Orientador

Carla Roberta Ferreira Destro
Examinadora

Letícia Macoratti de Castilho
Examinadora

Presidente Prudente, 18 de junho de 2019.

“Eis que eu renovo todas as coisas”. Disse então: “Escreve, porque estas palavras são fiéis e verdadeiras”. Eu sou Alfa e o Ômega, o Começo e o Fim. A quem tem sede eu darei gratuitamente de beber da fonte da água viva. O vencedor herdará tudo isso; e eu serei o seu Deus e ele será o meu filho.

Apocalipse 21:5b.6b-7

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ter o privilégio de estudar e concluir mais esta etapa na minha vida, também minha eterna gratidão ao Sr. Milton Pennacchi e a querida Neuza Gibim. Aos meus professores em especial ao anjo da minha vida Dr. Jurandir dos Santos.

Agradeço a meu pai *in memoriam*, a minha mãe e aos meus irmãos Francisco e Fernando que não mediram esforços para me ajudar a concluir esse curso e a toda minha família que sempre torceu por mim, em especial a Cidinha, Aline, Guto, Sheyla, Tia Iraci, Tia Bia e Tia Quita.

Agradeço imensamente ao meu querido Professor e Orientador Marcelo Agamenon que desde o ETIC de 2017, ajudou para que eu pudesse escrever sobre este tema, acreditou no meu potencial para a conclusão deste trabalho e a minha banca examinadora Carla e Letícia ao qual tenho muita admiração e carinho.

Agradeço a Unimed Prudente, onde tive oportunidade de iniciar meus estudos e aos colaboradores do Jurídico da Caixa Econômica Federal de Presidente Prudente, agradeço ao coordenador Dr. Henrique Chagas pela oportunidade, ao Dr. João Henrique G. Sardinha por todo aprendizado e minhas queridas amigas, Giovana Furine, Natally Muniz, Paolla Baquião e Camila Tonzar Parra. Agradeço imensamente a Dra. Fernanda Diamante Ongaratto que me ensinou muito além do Direito durante o período que fui estagiária da CEF, obrigada por todos ensinamentos que levarei para a vida e guardo com carinho suas filhas, as gêmeas Laura e Letícia.

Por fim, minha eterna gratidão, agradeço a cada um mencionado abaixo: Carla Destro, Letícia Macoratti de Castilho, Wender Perez, José Paulo Dantas, Fernanda R. S. de Oliveira, Mariele Santos, Marcos Orrigo, Gisele Fukaya e família, Melina Cavalleri, “Meninas da Biblioteca”, Suellem Moraes, Maria Paula Dancieri, Luana Scinskas, Giovanna Trevisan, Dora de Deus, Maysa Honório, Gabriel Videira, Kleber Anciotto, Ana Paula Soler e família, Dr. Rodrigo Santos, Dra. Josimara Ferreira, Dr. Victor Flávio M. Franco, Dra. Carolina Marques, Dra. Karina Takoni, Dr. Raphael Vilella, ao meu eterno amigo e avô de coração Milton Beolchi Ferreira *in memoriam* e seus familiares, minha querida avó de coração Janette B. Ferreira, sua filha Silvia Cristina, seu genro Messias e seus netos, Samara, Sarah, João Henrique e Aninha.

A todos, muito obrigada por compartilharem da minha felicidade.

RESUMO

O presente trabalho visa abordar um tema de grande relevância nacional, que tem mobilizado o Brasil de forma gradativa e obrigatória para todos os cidadãos brasileiros, independentemente da idade ou faculdade do eleitor, que é o recadastramento biométrico da Justiça Eleitoral. A biometria é utilizada há vários anos e hoje é evidente que se tornou o meio mais eficaz, moderno e seguro para a identificação do indivíduo. Ela é tão importante que várias entidades e grandes instituições vêm se adaptando a este meio de identificação. Por meio de dados históricos em relação aos meios de votação empregados ao longo dos anos e o sistema atual. Portanto, a finalidade deste tema é abranger os meios utilizados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em coibir a existência de fraudes para burlar o sistema de votação e sobre a Lei 13.444/2017 que está em vigor desde 11 de maio de 2017 deste ano, referente à utilização do banco de dados da Justiça Eleitoral para criar o documento Identificação Civil Nacional (ICN), sendo tais informações armazenadas em um cartão magnético.

Palavras-chave: Biometria Digital. Identificação Civil Nacional. Fraudes. Recadastramento Biométrico. Justiça Eleitoral.

ABSTRACT

This paper aims to address a topic of great national relevance, which has mobilized Brazil in a gradual and obligatory way for all Brazilian citizens, regardless of the age or faculty of the voter, which is the biometric re-registration of the Electoral Justice. Biometrics has been used for several years and today it is clear that it has become the most effective, modern and safe way to identify the individual. It is so important that several entities and large institutions have been adapting to this means of identification. Thus, the purpose of this topic is to cover the means used by the Supreme Electoral Tribunal (TSE) to curb the existence of fraud to circumvent the system and Law 13444/2017, which has been in force since May 11, 2017, use of the Electoral Justice database to create the National Civil Identification (ICN) document, such information being stored on a card.

Keywords: Digital Biometry. National Civil Identification. Frauds. Biometric Recording. Electoral Justice.

LISTA DE SIGLAS

ARENA - Aliança Renovadora Nacional
ASE - Atualização Da Situação Do Eleitor
CE - Código Eleitoral
DIN - Documento Identificação Nacional
ICN - Identificação Civil Nacional
MDB - Movimento Democrático Brasileiro
RAE – Requerimento de Alistamento Eleitoral
TRE - Tribunal Regional Eleitoral
TSE - Tribunal Superior Eleitoral
RFB - Receita Federal do Brasil
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor

-

LISTAS DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 - Cofre de Pelouros - Brasil Colônia	12
FIGURA 2 - Urna em Madeira Brasil Império 1822 - 1889.....	12
FIGURA 3 - Urna em Madeira do Ano de 1893.....	16
FIGURA 4 - Urna de Votação de Madeira nas Eleições de 1932 a 1937.....	18
FIGURA 5 - Urna de Votação de Ferro - Década de 40.....	19
FIGURA 6 - Urna de Votação em Lona ou Nylon Marrom - 1974	21
FIGURA 7 - Urna Eletrônica de 1996.....	23
FIGURA 8 - Urna Eletrônica 2018.....	25
FIGURA 9 - Modelo da Identidade Digital	43

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 SISTEMA DE VOTAÇÃO NO BRASIL AO LONGO DO TEMPO	11
2.1 Evolução Histórica da Votação no Período Colonial e Imperial.....	11
2.2 Transformação do Voto no Período Republicano -1889-1930	14
2.3 Processo Eleitoral no Governo Getúlio Vargas e Estado Novo.....	17
2.4 Votação no Regime Militar de 1964	19
2.5 Processo de Votação a Partir de 1985 até 1994	20
3 VOTAÇÃO PELA URNA ELETRÔNICA	23
3.1 Sigilo das Votações na Urna Eletrônica	23
3.2 Mais de 20 anos da Urna Eletrônica	25
4 BIOMETRIA	27
4.1 Breve Histórico	27
4.2 Definição de Biometria	29
4.3 Eficácia da Biometria para a Justiça Eleitoral.....	30
4.4 Áreas da Sociedade que usam Sistema Biométrico.....	32
4.5 Como Funciona a Biometria	32
4.6 Como Realizar o Recadastramento Biométrico.....	33
4.7 Caso não seja Feito o Recadastramento Biométrico	34
4.8 Biometria para Eleitores com Voto Facultativo.....	36
4.9 Legalidade da Biometria.....	37
5 IDENTIFICAÇÃO CIVIL NACIONAL – LEI Nº 13.444/2017	39
5.1 Identidade Digital.....	40
5.2 Dúvidas Frequentes sobre a Identidade Digital e o Programa ICN.....	40
6 COMBATER À FRAUDE ELEITORAL	44
6.1 Sanções Penais	44
6.2 Punições Específicas Contra a Fraude Eleitoral	45
6.2.1 Da inscrição fraudulenta de eleitor	46
6.2.2 Da indução à inscrição fraudulenta de eleitor.....	47
6.2.3 Efetuar o juiz inscrição fraudulenta de alistando	48
6.2.4 Infundada negativa ou retardo da inscrição.....	49
6.2.5 Falsificação de documentos público para fins eleitorais.....	49
6.2.6 Falsificação de documentos particular para fins eleitorais	50
6.2.7 Falsidade ideológica para fins eleitorais.....	50
6.2.8 Uso de documento falsificado ou alterado.....	51
7 CONCLUSÃO	53
REFERÊNCIAS.....	55

1 INTRODUÇÃO

Os anos vão se passando e cada vez mais existe pessoas tentando fraudar sistemas, relações de trabalho, eleições entre outras inúmeras situações e com isso vem se trabalhando em ferramentas para deter esse crescimento desenfreado de atos que prejudicam a sociedade.

Uma das áreas que está em efetivo trabalho para trazer uma maior segurança ao sistema de votação é a Justiça Eleitoral que vem realizando o recadastramento biométrico de todos os cidadãos visando uma maior proteção e que com o desenrolar das atividades se criou uma vertente para criação de um documento único unificando os dados pessoais de um indivíduo e o armazenando em um cartão magnético.

Mesmo diante dessa busca na melhoria de um sistema que garanta uma transparência e uma segurança para exercer o sufrágio, ainda assim gera uma grande desconfiança nos cidadãos brasileiros, que por não saber reconhecer a verdadeira finalidade vincula essa mudança ao maculado sistema político, ou seja, assemelham de forma errônea essa atualização pois relacionam diretamente com as graves crises políticas que vieram à tona ao longo dos anos.

Partindo deste pressuposto é de extrema importância que a população saiba do real motivo do recadastramento para que possa contar com a colaboração de todos nesta importante etapa de modernização na forma de votar e armazenamento de dados biométricos dos eleitores. E nesse mesmo contexto abordará a Lei 13.444/2017.

Para elaboração deste trabalho foi utilizado o método dedutivo, pautando-se em pesquisas realizadas em sites, tendo como base o sítio do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), apresentação de dados históricos do sistema de votação nas décadas anteriores, diversas obras relacionadas ao tema, análise do Código Eleitoral com enfoque nas sanções penais decorrentes de fraudes eleitorais, bem como pesquisas bibliográficas em formato de *e-books*.

O estudo foi separado em oito capítulos, sendo o primeiro de introdução.

No segundo capítulo abordou-se a evolução histórica do sistema de votação no Brasil, sobretudo os meios de fraudes de acordo com cada época.

O terceiro, analisou-se a votação após a implantação da urna eletrônica e seus benefícios ao longo de mais de vinte anos, deste método digital.

No quarto capítulo, realizou-se o estudo sobre o tema deste trabalho, analisou a eficácia da Biometria Digital para os Sistema Eleitoral e como é feito o cadastramento biométrico, tendo como foco principal abordou a questão dos meios que a Justiça Eleitoral desempenha na proteção dos dados para se ter segurança e confiabilidade antes, durante e após as eleições.

No quinto capítulo observou-se a legalidade da biometria se pautando no artigo quinto da Constituição Federal sobre o direito de imagem.

O sexto capítulo trouxe estudo sobre a Identificação Civil Nacional da Lei 13.444/2017 e dúvidas frequentes relacionada sobre a identidades digital.

Já no sétimo capítulo pautou-se no Código Eleitoral, trouxe estudo sobre as sanções penais em relação as fraudes cometidas para burlar o sistema de votação.

Por fim o último capítulo anotou a conclusão sobre o estudo.

2 SISTEMA DE VOTAÇÃO NO BRASIL AO LONGO DO TEMPO

No decorrer deste capítulo uma breve exposição sobre a evolução histórica do sistema de votação no Brasil até chegar o modelo utilizado hoje, posteriormente, de forma mais profunda adentraremos no foco principal objeto deste trabalho.

2.1 Evolução Histórica da Votação no Período Colonial e Imperial

O Brasil é um país privilegiado por possuir uma história tão abastada no quesito voto. Teve como marco inicial no período Colonial em 1532 e o período Imperial que foi de 1824-1889.

No Período Colonial as urnas eleitorais eram em madeiras e o voto eram guardados em bolas de cera com um orifício chamados na época como Pelouros, conforme disposto no site do G1 escrito por Giovana Sanchez:

As eleições existem no Brasil desde a época colonial, quando eram realizadas dentro de igrejas, para cargos como vereador, juiz e procurador. Os pelouros eram bolas de cera com fendas onde se colocavam os votos. A apuração era feita oito dias depois do Natal, quando um juiz convocava um menino de até sete anos para sortear os papéis dos pelouros. (SANCHEZ, 2008, s.p).

Ainda conforme SANCHEZ (2008), o sistema de votação do período Colonial e Imperial só deixou de ser da igreja a partir de 1881 quando passou a vigorar a Lei Saraiva.

De acordo com o site do Tribunal Superior Eleitoral, a referida lei homenageou José Antônio Saraiva, que foi Ministro do Império, sendo o responsável pela primeira reforma eleitoral do país.

Esta lei, proibiu o voto de analfabetos, e passou a ser eleições diretas para todos os cargos do Império.

Conforme *site* Tribunal Regional de Minas Gerais, (s.d; s.p), trouxe uma evolução histórica do período de votação, a urna era em madeira, com 3 fechaduras e as três chaves da urna ficava no poder de pessoas diferentes, na urna guardava os pelouros com papel contendo os nomes dos possíveis candidatos.

Conforme Figura 1 e no Império a urna também era em madeira com abertura superior e três chaves, vide Figura 2.

FIGURA 1 - Cofre de Pelouros - Brasil Colônia



Fonte: <http://www.tre-mg.jus.br/o-tre/memoria-eleitoral/urnas-eleitorais>

FIGURA 2 - Urna em Madeira Brasil Império 1822 – 1889



Fonte: <http://www.tre-mg.jus.br/o-tre/memoria-eleitoral/urnas-eleitorais>

Até chegar aos dias atuais o sufrágio percorreu um longo caminho para que chegasse ao que temos de mais moderno no que se refere ao direito do voto sem imposição.

Segundo o site Politize artigo escrito por Márcio Vinícius Pedro e Allan Albuquerque Geremias:

Enquanto ato político, o voto surgiu no Brasil junto com o processo de colonização, a partir de 1530. Para ser mais específico, foi em 1532 que ocorreu a primeira eleição para a Câmara Municipal de São Vicente. Da nossa história colonial ao momento atual, o voto sofreu grandes

transformações e alguns fatos se destacam nesse processo. Até 1821, o voto se dava apenas no âmbito municipal, não existiam partidos políticos, o voto era aberto e as eleições contavam apenas com a participação de homens livres. Eram também marcadas por fraudes. A principal curiosidade do voto no período colonial é que homens livres analfabetos podiam votar.

Já na fase imperial, era possível eleger deputados e senadores das câmaras do Império. Semelhante ao período colonial, as fraudes eleitorais eram frequentes, com o uso de mecanismos como o voto por procuração, no qual o eleitor transferia seu direito de voto para outra pessoa, ou o uso de título de eleitor falso. O voto nessa época era censitário, isto é, apenas uma parcela da população tinha direito ao sufrágio. No caso, de acordo com a Constituição de 1824, era necessário ter um mínimo de renda para poder votar. (GEREMIAS; PEDRO, 2017, s.p)

Como pode observar, o voto sofreu grandes transformações e a diferenças do modelo atual. O voto surgiu bem no momento Colonial que foi a partir de 1530, porém só em 1532 que ocorreu a primeira eleição no âmbito municipal, observa-se que só poderia exercer o voto os homens livres e analfabetos e principalmente os casados e militares. Já existiam manobras de fraudar, como exemplo no caso de ter a opção de assinar procuração transferia seus direitos políticos para que outro pudesse ir no lugar do eleitor e a falsificação do título de eleitor.

Conforme obra de Nicolau (2002), poderia votar homens casados ou se fosse militar com idade de 21 anos e os demais homens com 25 anos. Deveria pagar para votar e ter o dobro do dinheiro para ser eleitor. Não poderia exercer este mesmo direito as mulheres:

Quem podia participar das eleições? Votavam homens com pelo menos 25 anos (21 anos, se casados ou oficiais militares, e independentemente da idade, se clérigo ou bacharel). Apesar de a Constituição de 1824 não proibir explicitamente, mulheres e escravos não tinham direito ao voto. Os libertos podiam votar nas eleições de primeiro grau. Existia ainda uma exigência de obtenção de uma renda anual para se ter direito ao voto: 100 mil réis por ano para ser votante e 200 mil réis para ser eleitor; valores que foram atualizados em 1846 para 200 mil e 400 mil réis, respectivamente. NICOLAU (2002, p. 8)

Ainda conforme Nicolau (2002), não haviam partidos políticos e o voto era aberto. Eram aptos a exercer o voto homens livres e analfabetos para eleger Deputados e Senadores das Câmaras do Império.

O voto era censitário, ou seja, poucas pessoas tinham direito de votar, a Constituição da época exigia uma renda mínima. A estrutura política divide-se em três pilares sendo Município, Província e Governo Central. O votante nome dado ao

cidadão que votava em primeiro grau para eleger os eleitores. Numa segunda etapa, sendo escolhidos os eleitores, os mesmos elegiam os deputados e senadores.

Como descrito acima, o voto eram censitário, isso significa que o votante teria que dispor de renda mínima anual no primeiro grau de 100 mil réis moeda da época, se quisesse ser eleitor teria que comprovar renda de 200 mil réis e para ser deputado ou senador, deveria comprovar renda de 400 e 800 mil réis, esta regra perdurou até o fim do império que durou até 1889.

A partir de 1824 até 1842 as eleições passaram a ser diretas e precisava assinar a cédula de eleição, portanto analfabetos não votava e somente a partir de 1842 que os analfabetos puderam ser votantes e eleitores.

Não tinha um órgão como hoje para realizar o alistamento eleitoral, era feito no ato e os locais de votação eram em paróquias antes do pleito era celebrado uma missa, não entregavam nenhum comprovante e muito menos havia título de eleitor.

Em 1875, foi criado o primeiro título de eleitor do Brasil, nele tinha que constar todos os dados de qualificação pessoal e principalmente deveria constar a renda e declarar se sabia escrever e ler e se era votante e eleitor e começou o sigilo das votações.

A partir de 1881 as eleições passaram a ser diretas e a comprovação da renda era mais criteriosa. O voto tinha que ser colocado em um papel branco, não poderia ter nenhuma forma de identificação, colocava-se em um envelope depositado em uma urna, já não mais celebrava missa.

O eleitor assinava um documento confirmando que votou e se ele não soubesse assinar poderia outra assinar no lugar dele.

Como percebe-se a legislação introduziu diversos meios para coibir fraudes eleitorais e ter a menor interferência dos governantes no pleito.

2.2 Transformação do Voto no Período Republicano -1889-1930

Segundo o site Politize artigo escrito por Márcio Vinícius Pedro e Allan Albuquerque Geremias do site Politize (2017, s.p), com a Proclamação da República, a família real foi destituída e o chefe do Executivo Federal passou a ser escolhido entre a população.

Prudente de Moraes foi o primeiro eleito para o executivo. Por mais que neste período já houvesse o direito do voto e que a população pudesse votar, este direito estava nas mãos de poucos, ou seja, o voto não era direito de todos, como no caso dos impedidos de votar como os menores de 21 anos, o analfabeto, as mulheres, os mendigos, indígenas, soldados rasos, dentre outros.

Este período de 1889-1930 ficou conhecido como República Velha, sendo dividida em República da Espada que era governada por Marechal Deodoro da Fonseca e Prudente de Moraes e a República dos Coronéis que ficou marcada pelo “voto de cabresto”, logo o site Infoescola escrito por Valquíria Velasco:

A Primeira República brasileira é marcada por muitos acordos e ações escusas para manutenção do poder político nas mãos de uma elite econômica endinheirada e com grande poder de articulação. O que ficou conhecido como **voto de cabresto** ocorreu em todo território nacional. Mas é notado principalmente nas pequenas províncias onde verdadeiros Coronéis, proprietários de terras e, portanto os patrões de parte considerável da população local orquestravam as decisões políticas através da pressão e da coação do voto de seus empregados. Seus currais eleitorais eram espaços de mando e desmando, onde a decisão dos Coronéis locais determinavam a ação da população local. [...] (VELASCO, s.d; s.p)

Acontecia pelo fato do país nesta época ser rural e a autoridade que coagia era o Coronel tinha o domínio local. Os fazendeiros que usavam seu poder aquisitivo abastado para ter todo controle político, ele coagia para que o indivíduo votasse em quem ele quisesse indicar.

Na ocasião não tinha ainda uma Justiça Eleitoral, sendo comum a prática de forçar o eleitor conhecido como “pico de pena”.

Segundo o site Imirante.com escrito por Flávio Braga (2010, s.p):

É dessa época a chamada “eleição a bico de pena”, pela qual os mesários é que escolhiam os eleitos, atestando o resultado da eleição mediante a elaboração de atas fraudulentas. Era comum o voto de pessoas mortas e de eleitores fictícios. Nessa época, o coronel retinha os títulos eleitorais e o eleitor não sabia em quem votava. Se algum se atrevesse a perguntar ao coronel em quem tinha votado, o coronel respondia que não podia revelar porque o voto era secreto.

A votação era aberta e o voto não era secreto, a fraude ocorria da seguinte forma, como observado por Victor Nunes Leal, sendo mencionado no artigo de Felipe Nóbrega Ferreira, porrete e voto: a Nova República Velha em Victor Nunes Leal, faz menção a obra de Victor Nunes Leal tratando sobre o Coronelismo:

Duas as falsificações mais importantes que dominavam as eleições dentro da Primeira República: o bico de pena e a degola ou depuração. A primeira era praticada pelas mesas eleitorais, com funções de junta apuradora: inventavam-se nomes, eram ressuscitados os mortos, e os ausentes compareciam; na feitura das atas, a pena toda poderosa dos mesários realizava milagres portentosos. A segunda metamorfose era obra das câmaras legislativas no reconhecimento de poderes: muitos dos que escapavam das ordálias preliminares tinham seus diplomas cassados na provação final. (LEAL, 2012, s.p).

As fraudes no período da República Velha ocorria nas mesas eleitorais, eram contabilizados os votos de pessoas mortas, pessoas que nem haviam comparecido, era um direito a participação popular, mas pelo que é observado as eleições mais pareciam jogos que já se sabia o resultado final e a eleição no caso era um mero ato formal para ter validade.

De acordo com Rodolpho Telarolli (1982), o legislativo e o executivo quanto ao sistema eleitoral passaram a cuidar das eleições dos estados e municípios para as eleições para presidente e vice-presidente, deputados e senadores, ou seja, a República deu autonomia aos estados para legislar.

Nesta época a urna era com abertura na parte superior para se depositar a cédula, com mecanismo de lacre em metal e a chave do mesmo material, conforme Figura 3 abaixo:

FIGURA 3 - Urna em madeira do ano de 1893



Fonte: <http://www.tre-mg.jus.br/o-tre/memoria-eleitoral/urnas-eleitorais>

Muitas vezes não precisava da participação dos eleitores, como por exemplo, no caso da “degola” onde só vencia os candidatos indicados pelos coronéis, para melhor definição segue abaixo artigo elaborado por Fabrício Santos para o site Uol:

A prática da **degola** foi uma das mais conhecidas fraudes eleitorais realizadas durante as primeiras décadas da república. Essa corrupção eleitoral foi alicerçada com a criação da **Comissão Verificadora de Poderes**, que tinha o objetivo de contribuir para a eleição dos candidatos indicados pelos coronéis. Diante disso, essa comissão impedia que muitos candidatos vitoriosos nas urnas assumissem o cargo, pelo fato de eles não terem sido indicados pelos ricos fazendeiros e, por isso, eram “degolados”, ou seja, impedidos de tomar posse. (SANTOS, s.d; s.p)

Observa-se que no exemplo acima não era necessário a participação do eleitor, a fraude ocorria ao ser contabilizado os votos e mesmo que o candidato mais votado ganhasse, iria assumir os que foram antecipadamente indicados.

2.3 Processo Eleitoral no Governo Getúlio Vargas e Estado Novo

Em 1930 Getúlio Vargas era chefe do governo provisório e propôs alteração ao processo eleitoral e após longo caminho percorrido e discutido resultou em 1932 a elaboração do Código Eleitoral de 1932, trazendo significativas mudanças ao eleitorado do país, tendo como marco histórico à conquista do voto secreto e a participação da mulher nas urnas.

O código também trouxe a obrigatoriedade de alistamento e sanções para os eleitores que não se inscreviam. O título de eleitor agora tinha uma fotografia.

As urnas eram em forma de caixote, utilizada para recolher cédulas de votação nas eleições de 1932, 1934 e 1937.

Com a redemocratização do País, a partir de 1945 e permanecendo até 1950. Este modelo marca o fim dos modelos de urnas em madeira fechadas com chaves, conforme Figura 4.

FIGURA 4 - Urna de votação de madeira nas eleições de 1932, 1934 e 1937



Fonte: <http://www.tre-mg.jus.br/o-tre/memoria-eleitoral/urnas-eleitorais>

Quanto ao sigilo nas votações os envelopes deveriam conter a cédula eleitoral e assinado pela mesa eleitoral, neste envelope oficial não poderia ser de outra cor para que a eleição fosse o mais transparente possível, assim como traz Jairo Nicolau (2002, p. 27):

O sigilo do voto foi aperfeiçoado com duas medidas. A primeira era a obrigatoriedade do uso de sobrecarta (envelope) oficial, no qual os eleitores deveriam inserir a cédula eleitoral. A sobrecarta deveria ser uniforme e opaca, numerada e rubricada pelos membros da mesa eleitoral. Assim, evitava-se a prática comum na Primeira República de os partidos utilizarem envelopes de cores, tamanhos e formatos diferentes para controlar o voto dos eleitores. A segunda medida foi a introdução de um lugar indevassável (cuja porta ou cortina deviam estar fechadas) onde o eleitor pudesse colocar a cédula na sobrecarta oficial. Os partidos e candidatos que quisessem podiam enviar previamente as cédulas para as mesas eleitorais, que as colocariam à disposição do eleitor.

Como podemos verificar, o país passou por grandes transformações políticas, vale ressaltar também que foi criado o órgão maior em se tratando de democracia que foi o Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais. Nesta fase a eleição era mais ampla, transparente e idônea.

Algo inovador com o Código de 1932 foi à exigência de se registrar a candidatura previamente nos Tribunais Regionais Eleitorais. Em 1934 a Constituição reduziu a idade para 18 anos e obrigou o alistamento para homens e funcionárias públicas

Entretanto, o início do mandato de Getúlio começou o Período do Estado Novo que foi de 1937 a 1945, gerando a suspensão das eleições no Brasil por onze anos. Em 1945 com o fim do Estado Novo, teve a maior participação do eleitorado, a

mulher poder votar pela primeira vez, pois havia o direito, porém, ainda não tinha sido exercido, a Justiça Eleitoral como responsável de todo pleito, desde o alistamento até o computo do voto.

Segundo Nicolau (NICOLAU, 2002, p. 33) a Constituição de 1946 reafirmou o voto para os alfabetizados e a obrigatoriedade do voto e o alistamento eleitoral para maiores de 18 anos. Eram votados ao mesmo tempo para presidente e vice-presidente e poderia ser cada um de um partido e o mandato era de cinco e não poderia ser reeleito.

2.4 Votação no Regime Militar de 1964

Em 1964 foi instaurado o regime militar no país, sendo possível eleição para apenas alguns cargos e durante treze anos apenas dois partidos conseguiram se estabelecer ARENA e MDB. Poderia ser eleito por votação direta apenas para deputados e vereadores, porém para presidente, senadores foram suspensas para os cargos do executivo.

A urna eleitoral a partir da década de 40 eram de ferro com alça nas laterais havia uma tampa na parte superior para se colocar as cédulas, com fechadura e um lacre em suas laterais, ambas fixas e articuladas, conforme Figura 5.

FIGURA 5 - Urna de votação de ferro - década de 40



Fonte: <http://www.tre-mg.jus.br/o-tre/memoria-eleitoral/urnas-eleitorais>

Nesta fase os presidentes eram eleitos por colégio eleitoral, formados por Deputados Federais, delegados e senadores selecionados pelas assembleias legislativas dos Estados. As eleições neste período foram regulamentadas pelo Código Eleitoral de 1965 trouxe várias mudanças importantes, de acordo com Jairo Nicolau:

As eleições feitas durante o Regime Militar foram reguladas pelo Código Eleitoral de 1965, que introduziu uma série de mudanças no processo eleitoral brasileiro: a) obrigatoriedade de o eleitor votar em candidatos do mesmo partido nas eleições para deputado federal e estadual; b) proibição de coligação entre os partidos nas eleições proporcionais; c) prazo máximo de seis meses antes das eleições para o registro de candidatos; d) multa de 5% a três salários mínimos para os eleitores que não se alistaram; e) multa de 5% a 20% do salário mínimo para os eleitores que não compareceram para votar e não se justificaram perante o juiz eleitoral; f) sem a prova de ter votado, se justificado ou pagado multa, o eleitor não podia, entre outros, obter passaporte ou carteira de identidade, inscrever-se em concurso ou prova para cargo público e obter empréstimo de órgão público. (NICOLAU, 2002, p.39).

Também em 1965 começou a ter as eleições multipartidárias. Quase no final do regime militar em 1982 as eleições passaram a ser diretas e com o fim do regime, houve mudanças no sistema eleitoral e o Congresso e presidente da época sancionou uma emenda estabelecendo novamente as eleições diretas e autorizando os analfabetos exercerem o direito do voto que haviam sido extirpados na época do Império.

Foi realizado em 1986 o recadastramento em todo país, sendo o registro dos eleitores informatizado e armazenado no Superior Tribunal Eleitoral, com esta atitude foi possível filtrar e eliminar o cadastro de eleitores mortos e foi eliminado a fraude de títulos falsos. No qual teve a emissão de um novo título, agora sem foto, teve um crescimento significativo no eleitorado.

2.5 Processo de Votação a Partir de 1985 até 1994

Segundo Nicolau (2002, p. 47), o Brasil tornou um país com um processo democrático limpo e de grande adesão pelos adultos, eleições acirradas e quanto à insatisfação popular ela se dava pela forma como era eleito um candidato, pelos programas gratuitos, sobre o custo de uma campanha entre outros, este fato é percebido pela grande quantidade de votos anulados em uma eleição.

Com a atualização do cadastro passando a ser informatizado em 1986, fraudar o alistamento era impossível, o Tribunal Superior Eleitoral desenvolveu uma forma para checar os nomes evitando a duplicidade.

A urna neste período era de lona, com a parte superior em metal recoberto com uma lona de cor marrom e com tampa removível na cor verde, possuía fechadura e abertura para ser colocada cédula de votação, neste modelo foi modificado o sistema de fechamento não se utilizando mais um alicate para o rompimento do lacre.

Sendo que é possível a sua utilização até hoje, em caso de pane da urna eletrônica.

FIGURA 6 - Urna de votação em lona ou nylon marrom – 1974



Fonte: <http://www.tre-mg.jus.br/o-tre/memoria-eleitoral/urnas-eleitorais>

Quanto a conseguir fraudar durante a votação, também ficou mais difícil com a quantidade de candidatos e partidos e nas seções eleitorais contava com a participação de fiscais. De acordo com Nicolau (2002, p.45):

As fraudes eleitorais podem ocorrer em três momentos: no alistamento, durante a votação propriamente dita e na apuração. Com a informatização do cadastro em 1986, a fraude no alistamento dos eleitores ficou quase impossível, pois o TSE desenvolveu um sistema nacional de checagem de nomes, identificando tentativas de registros múltiplos. O grande número de partidos e candidatos concorrendo e, conseqüentemente, de fiscais nas seções eleitorais tornou muito difíceis as fraudes durante a votação. Mas as fraudes na apuração dos votos continuaram em certas regiões do país. O mais comum eram resultados alterados no momento de preenchimento dos

boletins com a totalização dos votos, favorecendo determinados candidatos. Nas eleições de 1994, as fraudes na apuração de determinadas zonas eleitorais do Rio de Janeiro foram tantas que o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro anulou os resultados do pleito para deputado federal e estadual, convocando os eleitores a votarem novamente no segundo turno. Essa foi a principal razão para a adoção da urna eletrônica.

Algumas regiões do país eram possível fraude na apuração, ocorria no momento da totalização dos votos, de fato a Justiça Eleitoral contribuiu muito para que as eleições fossem cada vez mais seguras e tivesse cada vez mais credibilidade.

Até 1994, foi mantido o mesmo sistema de votação, os cidadãos compareciam na seção, geralmente eram montadas em prédios ou escolas públicas de acordo com a informação contida em seu título de eleitor, recebia a uma cédula oficial, escrevia seu voto e depositava em uma urna de lona, conforme podemos notar abaixo:

Até as eleições de 1994 o procedimento para votar foi o mesmo. O eleitor comparecia à seção eleitoral (quase sempre funcionando em escolas e prédios públicos) especificada no seu título de eleitor. Recebia a cédula oficial, escrevia suas escolhas e a depositava em uma urna de lona. Em todas as eleições majoritárias a cédula trazia pequenos quadros com o nome dos candidatos ao lado, bastando ao eleitor marcar o de sua preferência. Nas eleições proporcionais, a cédula trazia espaço para o eleitor escrever o nome ou número do candidato escolhido e pequenos quadros ao lado da sigla de todos os partidos. Caso o eleitor quisesse votar apenas no partido, bastava assinalar o de sua preferência; a única exceção ocorreu em 1994, quando o eleitor que quisesse votar na legenda devia também escrever a sigla do partido (NICOLAU, 2002, p. 45).

O eleitor tinha opção de votar no nome do candidato ou pela sigla do partido, bastava assinalar na cédula e depositar na urna.

3 VOTAÇÃO PELA URNA ELETRÔNICA

A utilização da urna eletrônica tornou o meio mais eficaz e rápido para as eleições no Brasil, sua utilização teve início a partir de 1996, segundo Nicolau (2002, p. 46), nas eleições municipais chegando cinquenta e sete municípios e em 2000 já estava presente nas eleições de 537 municípios.

Por meio dela ficou ainda mais fácil e prático tanto para votar e também quanto, da contagem dos votos sabendo no mesmo dia quem são os candidatos que foram eleitos.

Com a urna eletrônica não é necessário mais a intervenção humana para contagem dos votos, isso acabou as fraudes na apuração, fato comum quando a cédula era de papel e a contagem era manual.

3.1 Sigilo das Votações na Urna Eletrônica

A primeira urna eletrônica foi a partir de 1996 conforme Figura 7, as teclas não se moviam com a pressão dos dedos e os números eram recobertos por uma membrana.

FIGURA 7 - Urna Eletrônica de 1996



Fonte: <http://www.tre-mg.jus.br/o-tre/memoria-eleitoral/urnas-eleitorais>

Neste sistema de votação, o eleitor não tem como ser identificado, é sigiloso, não é possível ataque de hackers, pois a máquina não tem conectividade com internet de nenhuma forma, conforme site (TSE, s.d; s.p):

A **urna eletrônica** (formato PDF) somente grava a indicação de que o eleitor já votou. Pelo embaralhamento interno e outros mecanismos de segurança, não há nenhuma possibilidade de se verificar em quais candidatos um eleitor votou, em respeito à Constituição Federal brasileira, que determina o sigilo do voto. (TSE, s.d; s.p)

As informações contidas na urna, para ter uma transparência nas informações, podem ser auditadas por qualquer pessoa ou membro de algum partido para que seja o mais transparente possível.

O (TSE) é responsável pela segurança da urna eletrônica, para garantir a eficácia, são utilizados mecanismos de defesa para que a mesma não sofra nenhum tipo de violação, como por exemplo, os programas são desenvolvidos pelo próprio Tribunal.

Uma das ferramentas usadas pela Justiça Eleitoral por meio do (TSE) para coibir as fraudes, trata-se do sistema de votação paralela, no mesmo dia das eleições, algumas urnas são selecionadas um eleitor vota de duas formas, sendo por papel e outra na urna, isso é feito abertamente, filmado, auditado, e no final faz a verificação se os dois votos coincidem, por ser uma simulação esses votos não são computados.

Também é possível a recontagem dos votos quando algum partido solicita por ter dúvida quanto à segurança das urnas.

Por fim é feita uma consulta pública, onde alguns profissionais do ramo da informática tentam quebrar as barreiras de segurança do TSE, já foram encontradas algumas falhas, porém são sanadas antes de ocorrer as eleições.

Em artigo do site Politize escrito por Isabela Souza Inara Chagas (2018, s.p) quanto a segurança das urnas:

De acordo com o empreendedor digital Helder Ribeiro, o fato de as urnas eleitorais trabalharem com sistemas isolados **não evita que elas sejam invadidas por hackers**. Para ele, o ataque pode ocorrer na fase de criação dos programas do TSE, pois os computadores desenvolvedores do programa são ligados à internet. Assim, o vírus poderia ser colocado na urna ainda em sua fase de criação. Apesar da teoria, nenhuma fraude dessa natureza foi comprovada no Brasil.

Percebe-se que toda e qualquer tentativa de burlar o sistema é barrado para que não consigam chegar à informação principal sobre qual o candidato e qual eleitor votou, evitando a quebra do sigilo das informações. Conforme Carlos Marcelo da Silveira (2011, p.53):

A experiência revela, que o atual estágio tecnológico desenvolvido, neste setor, a Justiça Eleitoral, apresenta uma precisão, eficiência e racionalidade, que nos traz segurança para detectar eventual crime nesta seara. De outra face, na urna manual, não há, também, segurança integral. Ao contrário, ela talvez, esteja, ainda, mais sujeita, no mínimo a equívocos.

Sendo assim, a utilização da urna eletrônica não viola o sigilo das votações e a tendência é ficar cada vez mais seguro, pois a Justiça Eleitoral trabalha em conjunto com outros órgãos para garantir mais eficácia e precisão.

3.2 Mais de 20 anos da Urna Eletrônica

Com mais de vinte anos de implantação da urna eletrônica, é possível afirmar que ela contribuiu e muito para tornar-se um meio seguro e eficaz para o direito eleitoral, assim como a biometria trouxe para o sistema de votação, sendo considerado este modelo de votação parâmetro internacional, ganhando prêmio de reconhecimento.

O sistema de votação ainda continua com a urna eletrônica que a cada eleição vem sendo aprimorada desde a sua primeira edição, conforme Figura 8.

FIGURA 8 - Urna Eletrônica 2018



Fonte: <https://veja.abril.com.br/politica/eleicoes-2018-que-documento-levar-no-dia-da-eleicao-e-como-votar-na-urna/>.

Segundo o TSE (2016. s.p), a implantação do voto por meio da urna eletrônica, completou 20 anos. No ano de 1996 o TSE enviou aos TRE's o equipamento para que fosse utilizado naquele ano nas eleições nos municipais, com a finalidade de ter mais agilidade, menos intervenção humana e o primordial, a segurança.

As urnas até chegarem ao modelo usado atualmente, passou por um grande progresso, sendo confeccionada em madeira, metal e lona conforme imagens acima expostas.

4 BIOMETRIA

Há muitos anos vem se estudando e praticando vários métodos para diferenciar uma pessoa da outra. Isso é consequência da vida do homem em sociedade, que mesmo involuntariamente, acaba muitas vezes priorizando seus objetivos em detrimento de se sobressair sobre o seu semelhante. E nesse tocante, no primeiro momento, há séculos o reconhecimento primordial natural de um indivíduo ocorre por meio da face e da voz.

Corroborando com esse pensamento, diversos estudiosos comentam que o ser humano não é totalmente confiável. Portanto sendo necessário que por motivo de segurança, criem-se meios eficazes de identificação. No momento, pode-se dizer que a biometria é um deles.

4.1 Breve Histórico

Segundo o Dicionário Informal escrito por Pedro T. Krín (2010, s.p), biometria vem das palavras gregas *bios* que significa “vida” e *metron* que significa medida, na área tecnológica, está a ser abordada, a palavra biometria indica características físicas, biológicas e únicas dos seres humanos sendo usadas também em mecanismo de identificação e autenticação.

O cadastro biométrico teve início em 2008, em três municípios que, juntos, tinham mais de 40 mil eleitores sendo em Colorado do Oeste em Rondônia, São João Batista no Estado de Santa Catarina e Fátima do Sul no Mato Grosso do Sul. A Justiça Eleitoral estima que até 2022 todos os eleitores já tenham cadastramento biométrico. De acordo com o artigo do site Veja (2017, s.p):

Segundo o TSE, a identificação biométrica é necessária para garantir que o eleitor seja único no cadastro eleitoral. “Não há duas digitais no mundo. Evita-se, assim, a possibilidade de uma pessoa se passar por outra no momento da votação”[...]

Vale ressaltar que a principal finalidade é analisar as qualidades humanas para fins de segurança podemos até dizer que ela é uma característica única mensurável ou um traço do ser humano que automaticamente distingue ou confere

sua identidade. Podemos ver o uso da palavra automaticamente que nos diz que a biometria atua de maneira rápida e em tempo real.

As biometrias físicas mais comuns são o olho (íris e retina), face, impressão digital, mão e voz, não podem deixar de mencionar a presença da assinatura e o ritmo datilográfico que se enquadram nas biometrias comportamentais.

De uma maneira rude a biometria é uma técnica antiga sendo utilizada pelos faraós, egípcios que usavam a cor dos cabelos para identificarem determinadas pessoas. Ainda temos pesquisas que comprovam o uso da biometria acerca de 31 milhões de anos atrás.

Segundo National Science and Technology Council (2006) apud Danielle Caled Vieira *et al* (s.d; s.p) , foi descoberto em uma caverna datada de 31 milhões de anos paredes com pinturas pré-históricas em que juntamente com elas haviam marcas de mãos em que serviam para identificar quem foi o autor das pinturas.

Na Babilônia, cerca de 500 a.c os comerciantes faziam o uso de impressões digitais para marcar as transações comerciais, segundo João de Barros, escritor e explorador espanhol, o mesmo padrão pode ser identificado nas negociações realizadas pelos primeiros comerciantes chineses.

Na história egípcia, no vale do Nilo, os comerciantes eram reconhecidos através de suas características físicas, como sinais na face, cicatrizes, desta forma os clientes saberiam identificar se os comerciantes tinham uma boa reputação e até mesmo saber se quem estava alegando ser realmente era.

Ainda segundo (Vieira *et al*, s.d; s.p) avançando um pouco na história no século XVIII houve a elaboração de códigos judiciais feitos pela corte com o intuito de atribuir uma maior punição aos infratores reincidentes, com a Revolução Industrial teve uma maior mobilidade da população e assim foi necessário manter o registro formal das características dos transgressores mesmo estando em lugares diferentes daqueles que cometera os crimes.

Avançando um pouco na história no século XVIII houve a elaboração de códigos judiciais feitos pela corte com o intuito de atribuir uma maior punição aos infratores reincidentes, com a revolução industrial teve uma maior mobilidade da população e assim foi necessário manter o registro formal das características dos transgressores mesmo estando em lugares diferentes daqueles que cometera os crimes.

Segundo o *site* (SINFIC, s.d; s.p) pode se dizer que Francis Galton é um dos fundadores do que chamamos de biometria, através de suas pesquisas em capacidades e disposições mentais que incluíam estudos de gêmeos idênticos forma de uma importância em demonstrar que vários traços são genéticos. Em 1884 Galton abriu seu Laboratório de Antropométrica na Exibição Internacional de Saúde, onde recolheu diversas estatísticas de pessoas.

Em 1892 Galton elaborou o primeiro sistema de impressões digitais que foram adaptados por departamentos de polícia, esta forma na época era a mais confiável na identificação até o advento da tecnologia ADN em finais do século XX.

Os avanços significativos foram por volta da década de setenta quando surgiu o *Indetimant* que foi instalado em locais secretos para questões de controle de acesso, este sistema media a forma da mão e principalmente o tamanho dos dedos, sua utilização encerrou-se na década de oitenta sendo muito importante como pioneira nas questões da geometria e sendo fundamental para a biometria.

Nesta mesma época existiam algumas companhias que estavam envolvidas na identificação automática das imagens digitais para auxiliar as forças policiais, no final dos anos sessenta o FBI começou a verificar imagens digitais automaticamente e em meados do século setenta já existia abrigado uma quantidade de sistemas de scanners digitais automáticos.

O primeiro sistema de análise da retina foi por volta da metade dos anos oitenta, enquanto isso John Daughman, da Universidade de Cambridge, abriu caminho para a tecnologia da íris, o reconhecimento da voz possui raízes nos empreendimentos tecnológicos dos anos setenta, já as biometrias como assinatura e o reconhecimento facial são relativamente novas na indústria.

4.2 Definição de Biometria

Nos dias atuais, a biometria está cada vez mais presente na vida das pessoas e tem sido muito utilizada como um dos métodos mais seguros de identificação em vários lugares, como por exemplo: polícia civil, agências bancárias e aeroportos. Conforme artigo da Folha Online, escrito por Diógenes Muniz:

A palavra vem do grego: bios (vida) metron (medida). Trata-se de um estudo estatístico das qualidades comportamentais e físicas do ser humano. Na era

do acesso --e principalmente do controle dele--, biometria virou sinônimo de instrumento de segurança. Hoje, o termo refere-se principalmente ao uso do corpo (impressões digitais, por exemplo) em mecanismos de identificação. (MUNIZ, 2007, s.p)

Portanto, observa-se que a biometria como ciência da aplicação de métodos de estatísticas quantitativas a fatos biológicos, está sendo amplamente usada como forma de garantir a autenticidade e a segurança no reconhecimento de pessoas.

4.3 Eficácia da Biometria para a Justiça Eleitoral

Quando a biometria nasceu na Justiça Eleitoral, não foi com o intuito de servir como base para criar um banco de dados, primordialmente foi para aumentar a segurança e evitar fraude, posteriormente foi visto a viabilidade, a economia e por ser um órgão considerado com o banco de dados mais atualizado, sendo subsidio para criação da Lei. 13.444/2017.

Existe uma confusão entre a Justiça Eleitoral e a Política, sendo que a primeira é para ver a regularidade da eleição, propaganda irregular, compra de votos, perda de mandato. Ela viabiliza para que não ocorra fraude até o momento do voto. Já política é exercida individualmente por cada cidadão, não sendo de competência da Justiça Eleitoral.

O direito do voto envolve a democracia, é uma cláusula pétrea e se conseguirmos tirar esta macula que existe, aprendemos a votar e passamos a entender como funciona o sistema eleitoral e conforme a Constituição Federal de 1988 aduz em seu artigo 1º parágrafo único:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

A Justiça Eleitoral tem investido em ferramentas de divulgação e sua participação na sociedade é bem intensa nos meios de comunicação.

Existe uma resistência da população, a falta de vontade em ir ao cartório, se perfaz do inconformismo com a situação política do país, devido o que vem sendo noticiado ao logo dos anos, com relação aos nossos representantes.

O título eleitoral é um documento de cidadania, não está relacionado apenas ao direito do voto, pois este é um exercício de direito que advém do título eleitoral.

É um processo lento e gradativo, no entanto eficaz que a Justiça Eleitoral já vem tornando obrigatório a atualização cadastral, realizando a revisão do eleitorado, em diversas cidades o prazo se findará em meados de dezembro deste ano.

Segundo o site do Tribunal Regional da Bahia, (s.d; s.p), a biometria eleitoral pode ser de duas formas, sendo dividida em ordinária e extraordinária. A ordinária é aquela que o eleitor procura de forma facultativa, o TRE, estipula um prazo específico para a ordinária, mas o eleitor que não realizar a biometria não terá o título cancelado se perder o prazo.

Entretanto já na extraordinária a convocação feita pelo TRE, é obrigatória a convocação do recadastramento biométrico para revisão de todo eleitorado, caso contrário, após a data estipulada o eleitor terá o cancelamento do título, ficando impedido de exercer o direito de votar e outras sanções administrativas.

Ordinária – ocorre à medida que os interessados comparecerem ao cartório eleitoral ou unidade de atendimento, no prazo estipulado pelo Tribunal Regional Eleitoral. Embora não haja convocação para comparecimento do eleitorado, o procedimento é obrigatório para aqueles que procuram a Justiça Eleitoral. Findo o prazo estabelecido para o recadastramento biométrico ordinário, o Tribunal determinará novo prazo para a realização de biometria extraordinária que, se não cumprido, acarretará o cancelamento do título daqueles que ainda não tenham realizado o recadastramento biométrico. Extraordinária – todos os eleitores são obrigados a comparecer ao cartório eleitoral ou unidade de atendimento, no prazo estabelecido pelo Tribunal Regional Eleitoral, para fazer o recadastramento biométrico, sob pena de cancelamento dos respectivos títulos eleitorais. (TRE/BA, s.d; s,p)

Portanto, dentro deste conceito que o título tem amplas utilidades, fica claro que a biometria diz respeito a um ato meramente administrativo e não ao voto, ou seja, não se confunde com política atrelado ao direito de votar. Todos terão que ser submetido ao recadastramento biométrico.

Por ser obrigatório o voto, aquele que não observa esta obrigatoriedade, incorre nas sanções imposta no Código Eleitoral vigente desde 1965.

4.4 Áreas da Sociedade que Usam Sistema Biométrico

Segundo SINFIC (s.d; s.p), existem no mercado diversos entes e instituições que utilizam a tecnologia da biometria para ter eficiência e segurança como meio de controle e identificação da pessoa humana.

A fraude pode acarretar em um grande problema para quem depende de um sistema que tem que minimizar o máximo de erro neste aspecto.

As forças policiais é o que mais se destaca com a utilização do sistema biométrico, seja para individualização do indivíduo que comete crime, seja para impedir imigrantes ilegais, tendo como objetivo principal assegurar que pessoas não habilitadas venham usurpar direito de outrem.

O sistema bancário usa há anos a biometria, para coibirem as fraudes. Os bancos são os mais vulneráveis neste aspecto e tem que haver segurança desde o atendimento via SAC até o atendimento pessoal e principalmente nos caixas eletrônicos. A biometria tomou uma proporção muito grande e tem ficado cada vez mais o atendimento automático e individualizado por meio dos dados biométrico.

Dentre outros sistemas que usam a tecnologia da biometria são os sistemas de pagamentos, sistemas de computadores, sistemas de imigração principalmente para combater terrorismo em alguns países, presídios e delegacias, ou seja, a biometria é um grande aliado para diversos órgão e entes e a tendência é que cada vez mais ser aprimorado e seguro, pois vive em constante atualização.

4.5 Como Funciona a Biometria

É com o reconhecimento dos elementos corporais distintos entre cada indivíduo em que biometria vai atuar.

Segundo o site Terra escrito por Michelle Nogueira, (2015, s.p) serão analisadas as características físicas ou comportamentais como a cor dos olhos, a voz, a textura da íris, as impressões digitais, a forma de andar ou de falar, o formato do rosto entre outras, lembrando que essas características não se repetem em outros seres humanos, são exclusivos de uma determinada pessoa.

Ainda conforme (NOGUEIRA, 2015), os principais componentes de um sistema biométrico são:

[...] **Captura** – É a obtenção da amostra a ser mecanizada (exemplo, a digital); **Extração** – Ocorre quando se transforma a informação em característica única do indivíduo; **Criação de padrão** – É quando o formato inicial é convertido em um formato final, para armazenamento; **Comparação** – É aqui que são realizados testes para comparar se a informação dada é compatível ou não com os dados armazenados.(NOGUEIRA, 2015, s.p)

Quando o eleitor for realizar o recadastramento biométrico ele vai ser orientado pelo funcionário a forma correta de posicionar os dedos, sendo cadastradas as dez digitais, a assinatura e uma foto e no mesmo momento será emitido um novo título com a informação que aquele eleitor já tem seus dados biométricos cadastrados.

4.6 Como Realizar o Recadastramento Biométrico

Para a solicitação do recadastramento, é importante ter em mãos o Título de eleitor e o CEP, em seguida acessar o *site* do TRE (s.d; s.p) do respectivo estado, no final de página tem um link dizendo agendamento biométrico, vai ser direcionado para outra página.

No final desta segunda página tem outro link dizendo agende aqui, basta clicar na opção solicitar o agendamento direciona para serem inseridos os dados do título o sistema vai identificar o eleitor, e poderá agendar o dia e a hora que for melhor, vai ser gerado um protocolo onde constarão a Zona Eleitoral e os dados do título e o endereço para comparecer no dia e hora marcada e os documentos necessários.

O agendamento é importante para um melhor atendimento e evitar filas, o procedimento no cartório em média é de quinze minutos.

Ainda de acordo com o site do Tribunal Regional Eleitoral (s.d; s.p), para a realização do recadastramento serão necessários:

1 - Comprovante de endereço em nome do eleitor:

Conta de luz, ou conta bancária, ou conta de telefone, etc, desde que contenha nome e endereço e seja recente).

2 - Um dos documentos abaixo:

- RG original ou
- Carteira de Trabalho e Previdência Social ou

- Carteira profissional emitida por órgão criado por lei federal ou
- Certidão de nascimento ou certidão de casamento.

Não será aceita a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para o primeiro título e no recadastramento por não conter nacionalidade/naturalidade.

O passaporte somente será aceito se for o modelo que contenha também a filiação. Todo documento apresentado deve conter nome atual e sem abreviaturas (inclusive de filiação), caso contrário, deverá ser apresentado documento complementar que contenha o nome completo.

3 - Comprovante de quitação do serviço militar (homens com idade entre 18 e 45 anos) para o primeiro título.

Podemos perceber que o procedimento é simples, basta levar os documentos corretos no dia e hora marcada através do agendamento, porém caso a pessoa tenha alguma dúvida, basta entrar em contato pela Central de Atendimento ao Eleitor pelo número 148, custo de uma ligação local, conforme consta no site do TRE.

4.7 Caso não seja Feito o Recadastramento Biométrico

Com a evolução da internet, o sistema da Justiça Eleitoral tem se tornado mais eficaz no sentido de que as informações estão vinculadas com o sistema da Receita Federal do Brasil (2016, s.p).

Com o advento do recadastramento biométrico, ao findar o prazo legal para a colheita das digitais, ocorrerá de forma gradativa o bloqueio do CPF, nos casos em que a RFB fizer alguma varredura no sistema e constar que o cidadão está em débito como a Justiça Eleitoral, seja por não ter havido a colheita dos dados biométricos ou por alguma pendência quanto ao sufrágio, visto que vai haver um cruzamento das informações, tudo isso de forma *on line*.

Caso o eleitor seja incorrido por esta situação de bloqueio do CPF, não haverá multa, porém, um transtorno temporário de ordem administrativa que afeta de forma pontual na vida do cidadão.

Para amenizar os prejuízos com o cancelamento do CPF, o eleitor poderá ir ao cartório onde constam os seus dados e emitir uma certidão de quitação eleitoral, constará a informação que os dados já estão em ordem e poderá comparecer

até a RFB para efetuar o desbloqueio do CPF, fica a cargo da Receita aceitar ou não o documento.

Conforme matéria escrita pelo site Conta-Corrente.com (2018, s.p), os transtornos vão muito além de bloquear o CPF é uma das implicações, de forma secundária, isso faz com que o cidadão fica impossibilitado de solicitar cartão de crédito, abertura de contas, contrair empréstimo. Com a facilidade e a praticidade de hoje em dia, para quem faz transações diariamente, pode trazer consequências irreparáveis, mesmo processo é realizado, a pessoa vai até ao cartório para regularizar a situação.

Se o cidadão está em débito com a Justiça Eleitoral, seja por deixar de votar por mais de três turnos consecutivos, vale salientar que deixar de votar três turnos consecutivos, não é o mesmo que deixar de votar em três eleições consecutivas, sendo contado se houver segundo turno em determinado município, ou incorre nas mesmas sanções administrativas caso não tenha feito o recadastramento biométrico quando foi convocado pela Justiça Eleitoral, sendo impedido de praticar vários atos da vida cotidiana e o título será cancelado, conforme disposto no artigo 7º do CE site do Planalto:

Art. 7º O eleitor que deixar de votar e não se justificar perante o juiz eleitoral até 30 (trinta) dias após a realização da eleição, incorrerá na multa de 3 (três) a 10 (dez) por cento sobre o salário-mínimo da região, imposta pelo juiz eleitoral e cobrada na forma prevista no art. 367. (Redação dada pela Lei nº 4.961, de 1966)

§ 1º Sem a prova de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente, não poderá o eleitor:

I - inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública, investir-se ou empossar-se neles;

II - receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público, autárquico ou para estatal, bem como fundações governamentais, empresas, institutos e sociedades de qualquer natureza, mantidas ou subvencionadas pelo governo ou que exerçam serviço público delegado, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição;

III - participar de concorrência pública ou administrativa da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou das respectivas autarquias;

IV - obter empréstimos nas autarquias, sociedades de economia mista, caixas econômicas federais ou estaduais, nos institutos e caixas de previdência social, bem como em qualquer estabelecimento de crédito mantido pelo governo, ou de cuja administração este participe, e com essas entidades celebrar contratos;

V - obter passaporte ou carteira de identidade;

VI - renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo;

VII - praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou imposto de renda.

Ficará com uma pendência junto à Receita Federal do Brasil (RFB), isto ocorre de forma automática, devido ao sistema da RFB e o TSE serem interligados, gerando um problema nas movimentações financeiras e outros que acarretam um problema maior ainda, assim como dispõe o artigo 7º do CE, conforme citado acima

Para amenizar os transtornos o Cartório Eleitoral emite a certidão de quitação e o eleitor vai até a RFB, teoricamente consegue realizar o desbloqueio antes do prazo é um transtorno que a pessoa terá momentaneamente e não permanente, caberá a Receita Federal aceitar ou não este documento.

Para exemplificar corriqueiramente no caso de quem reside fora do Brasil, não vota e nem justifica e permanece mais de dez anos fora do Brasil, acontece de cancelar o título, e após o cancelamento como já exposto acima a pessoa fica impedida de fazer movimentações bancárias.

Vir ao Brasil somente para regularizar a situação de algo tão simples e tão importante, poderia ser evitado apenas com um exercício de cidadania.

4.8 Biometria para Eleitores com Voto Facultativo

Todos sem exceção têm que ser submetido ao cadastramento, todavia as pessoas acamadas e aos idosos maiores de setenta anos que em sua maioria já não comparecem nas eleições tem uma ressalva.

Para pessoas idosas abaixo de setenta anos continua sendo obrigatório, porém, os maiores de setenta anos vão ter o título cancelado, mas não vão ter o cancelamento do CPF, somente ocorrerá o bloqueio, se o idoso ainda continua votando mesmo sendo facultado.

A pessoa acamada é uma impossibilidade prática, nesses casos a biometria exige a presença física, sendo o direito do voto personalíssimo, não podendo ser retirado o título ou feita qualquer atualização por outra pessoa.

Existe uma solução que através de um requerimento formal proposto por um procurador devidamente estabelecido, juntamente com um atestado médico, onde seja especificado claramente que o cidadão não pode exercer o direito do voto.

Munido do requerimento e procuração, o procurador dirige-se ao Cartório Eleitoral onde constam os dados do requerente (eleitor), para protocolizar o requerimento para o Juiz Eleitoral, solicitando que seja dispensada a obrigação do voto.

Caso procedente o pedido, o cartório registra no cadastro do eleitor um (ASE – ATUALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DO ELEITOR), desta forma, o requerente ficará isento das responsabilidades e principalmente dos contratempos que acarretará na vida do cidadão que não foi submetido ao recadastramento biométrico dentro do prazo legal, estipulado pela justiça, esta consulta pode ser realizada por qualquer eleitor, por meio do site do (TSE).

Quando a pessoa regulariza a situação junto ao cartório, a informação é armazenada em um banco de dados, sendo possível consulta simples direto no site do Tribunal Superior Eleitoral, bastando informar o nome e a data de nascimento.

Quanto aos analfabetos, o recadastramento biométrico também é obrigatório, pois a limitação não impede o comparecimento ao cartório para colhimento dos dados biométricos, conforme informação encontrada no site do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia:

Tratando-se de biometria extraordinária, que implica na revisão do eleitorado, todos os eleitores do município onde está ocorrendo o recadastramento são obrigados a comparecer, inclusive aqueles que têm o voto facultativo (analfabetos, maiores de 16 e menores de 18 anos e os maiores de 70 anos). [...] (TRE-BA, s.d; s.p):

Portanto, vale frisar que o recadastramento biométrico não se confunde com o ato de votar, sendo meramente uma atualização do eleitorado.

4.9 Legalidade da Biometria

De fato, nos dias atuais é sabido que a intimidade e a privacidade estão ligadas há um Direito fundamental. Neste contexto até que ponto poderia exercer este direito sem macular a nossa “imagem”. Segundo Pinheiro (2013, p. 225-228) em sua obra:

A Constituição Federal de 1998 (CF), no capítulo que trata dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (Cap. I do Título II), art, 5º, X, descreve: “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas”. A

intimidade é um “estágio”. A intimidade é um “estagio” pré-jurídico, pois esta, em razão de seu caráter originário, antecede o Direito e o fundamento da pessoa está calcado na intimidade, ou seja, sem a intimidade não haveria de se falar em sujeito de direito. A pessoa, portanto, tem seu mundo íntimo protegido pelo Direito, da mesma forma que resguarda o nascituro antes de nascer. Já a privacidade se encontra dentro da seara jurídica. Ato posterior à intimidade tem relevância e estreita relação com o direito. Biometria, portanto, pode ser definida como o uso de característica fisiológica mensurável para autenticar um usuário, como impressão digital ou reconhecimento digital. O fato de que a coleta de dados biométricos recai sobre o direito à privacidade, não há que discutir sobre a possibilidade de invasão, haja vista que tal processo somente será realizado mediante autorização do indivíduo proprietário da característica captada, seja ela o dedo polegar, olho, por exemplo, os quais por motivos óbvios são intrasferíveis a terceiros. Portanto é recomendável que as empresas que queiram fazer uso de processos de biometria implementem e colham assinatura de seus funcionários e/ou usuários em documento específico de “Termo de Concessão” referente aos dados biométricos que serão coletados e armazenados.

Portanto, utilizando com coerência os dados coletados pela biometria e se pautando na legalidade, não há o que se falar em violação de Direitos Constitucionais e nem invasão de privacidade, visto que a pessoa é orientada anteriormente da importância do procedimento e o verdadeiro motivo pelo qual está sendo necessário armazenar seus dados de modo digital.

5 IDENTIFICAÇÃO CIVIL NACIONAL – LEI Nº 13.444/2017

No início do ano de 2017, foi sancionada a Lei nº 13.444, dispondo sobre a criação de um documento único de identificação nacional.

Segundo o site do G1 artigo escrito por Gustavo Aguiar, (2017, s.p), a referida lei foi sancionada pelo ex-presidente Michel Temer com a pretensão de ser criado o (ICN), documento de Identificação Civil Nacional que reunirá os dados biométricos e civis do cidadão.

A substituição dos documentos será feita gradativamente, conforme forem perdendo a validade. A lei foi elaborada para dificultar as fraudes, sendo a falsificação de documentos um prejuízo muito grande para o país, uma única pessoa pode ter mais de quatro documentos de identificação e ainda o maior agravante é que esta mesma pessoa pode ter esses documentos em diversos Estados devido não serem unificadas as informações.

Para que seja possível a criação do ICN, o banco de dados utilizado será da Justiça Eleitoral, a norma prevê que o TSE será o gestor, conforme artigos 1º e 2º e §1º da referida Lei:

Lei: Art. 1º É criada a Identificação Civil Nacional (ICN), com o objetivo de identificar o brasileiro em suas relações com a sociedade e com os órgãos e entidades governamentais e privados.

Art. 2º A ICN utilizará:

I – a base de dados biométricos da Justiça Eleitoral;

§ 1º A base de dados da ICN será armazenada e gerida pelo Tribunal Superior Eleitoral, que a manterá atualizada e adotará as providências necessárias para assegurar a integridade, a disponibilidade, a autenticidade e a confidencialidade de seu conteúdo e a interoperabilidade entre os sistemas eletrônicos governamentais.

Deixando evidenciado a partir desta lei, a credibilidade que a Justiça Eleitoral passa ao ser a responsável por gerir tal documento, pelo trabalho que vem exercendo a anos, investindo em tecnologia e segurança através dos dados biométricos que já estão disponíveis.

5.1 Identidade Digital

Segundo o Tribunal Superior Eleitoral (2019, s.p), há uma expectativa para que a nova identidade digital deverá ser emitida a partir do segundo semestre de 2019, para todos os indivíduos que se cadastrarem no programa da Identificação Civil Nacional (ICN).

Conforme a Lei nº 13.444/2017, é de responsabilidade do TSE coletar as informações pessoais e biométricas de cada cidadão brasileiro que ainda não estão no banco de dados do Tribunal.

Com a vinda desta identidade digital, ninguém mais conseguirá passar para outra pessoa, quando tiver que ser identificada tanto em instituições públicas quanto nas privadas.

Vai ser do TSE a incumbência de gerir as informações da base de dados e emitir o Documento Digital, além disso é de sua responsabilidade do compartilhamento dos dados com outros órgãos, podendo delegar a outros órgãos a expedição dos documentos.

5.2 Dúvidas frequentes sobre a Identidade Digital e o Programa ICN

A Lei nº 13.444/17 é motivo de muitas dúvidas, pois, ela foi sancionada dia 11 de maio de 2017, estando em vigor desde a data da sua publicação, entretanto somente a partir deste ano que começará a efetiva emissão da Identidade Digital.

Para um melhor entendimento, em meados do mês de abril deste ano, o Tribunal Superior Eleitoral, publicou em seu *site*, algumas dúvidas que estão surgindo, abaixo para um melhor entendimento segue as perguntas com suas respectivas respostas.

Perguntas e repostas elaboradas pelo site do TSE (2019, s.p):

1- A Identidade Digital substituirá o documento de identidade atual impresso?

Sim. No entanto, num primeiro momento, quem não dispuser de smartphone ou tablet poderá ter o número de inscrição no programa ICN incluído no

documento de identidade físico. A Identidade Digital, conhecida na legislação como Documento Nacional de Identidade (DNI), contará com um número de identificação – interno e individual para cada cidadão – de nove dígitos, e também exibirá a numeração de outros documentos, como a do CPF.

2- A emissão do documento será gratuita?

Sim.

3- O que é o programa de Identificação Civil Nacional (ICN)?

Criado pela **Lei nº 13.444/2017**, o programa de Identificação Civil Nacional (ICN) está sob a responsabilidade do TSE. O objetivo é individualizar os brasileiros para que sejam identificados com segurança e facilidade em suas relações públicas e particulares.

4- A nova identidade será mais segura?

Sim. A identidade ainda contará com dispositivos de segurança de verificação que os documentos comuns não possuem. Isso só será possível porque o DNI utilizará dados biométricos que são únicos em cada indivíduo. A expedição da identidade oficial dos brasileiros obedecerá a padrões, procedimentos e elementos de segurança.

5- Qual a diferença entre dados biográficos e dados biométricos?

Os dados biográficos são nome completo, gênero, estado civil, cor/raça, data de nascimento, nacionalidade/naturalidade e ocupação. Já as informações biométricas são as impressões digitais e da face, bem como a assinatura dos indivíduos.

6- Além do componente biométrico, a Identidade Digital contará com quais outros itens de segurança?

O documento será gerado e poderá ser autenticado mediante processo de verificação de chaves de segurança em um servidor protegido. Os dados que aparecerão nos dispositivos móveis aos cidadãos serão criptografados, o que também aumenta a proteção da informação. Esses dados em “códigos” só podem ser corretamente lidos por quem tem uma espécie de “chave” para o segredo.

O aplicativo apresentará, ainda, um QR Code, que será criado de forma dinâmica a cada novo acesso, mantendo os dados de validação vinculados à data e à hora de sua geração. O DNI também mostrará no canto superior direito, como marca d'água, um código de verificação contendo 20 caracteres, precedido da data e da hora em que foi gerado.

7- O programa ICN vai aproveitar os dados dos eleitores com biometrias cadastradas?

Sim. Atualmente, cerca de 90 milhões de pessoas já tiveram os dados biométricos coletados pela Justiça Eleitoral em todo o país.

8- Outros órgãos que tratam da identificação dos brasileiros participam do projeto?

O TSE atuará em parcerias com outros órgãos que deverão seguir o mesmo padrão de identificação biométrica utilizado pela Justiça Eleitoral, que abarca a coleta das digitais dos dez dedos da mão e a captura da face do cidadão.

O objetivo é que possa existir – entre esses órgãos e o TSE – o intercâmbio das informações, que serão verificadas e disponibilizadas no programa ICN. É o caso dos institutos de identificação dos Estados.

Fonte: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (2019, s.p)

Nota-se que pelas perguntas e respostas há uma desinformação da lei em vigor prestes a completar dois anos.

Será emitido um cartão conforme imagem da Figura 9, no formato de um cartão de crédito com chip:

FIGURA 9 - Modelo da Identidade Digital



Fonte: <https://olhardigital.com.br/noticia/identidade-digital-novo-documento-unico-comeca-a-ser-emitido-no-2-semester/84530>

Há um caminho longo a ser percorrido, o novo assusta, mas em um mundo cada vez mais da conectividade o Brasil terá que se adequar para que a Identidade Digital, seja mais uma ferramenta para reduzir as fraudes e unificar os documentos, prezando sempre pela comodidade e segurança.

6 COMBATER À FRAUDE ELEITORAL

Segundo o site da VEJA (2017), em entrevista com o secretário de Tecnologia da Informação do TSE, Giuseppe Dutra Janino, em 2017 após o cadastramento biométrico de cerca de 64 milhões de eleitores, foram encontrados aproximadamente 25 mil título de eleitor, duplicados ou múltiplos, foi possível devido o sistema de colheita de dados biométricos, ao confrontar as digitais, fica claro a intenção de fraude ao sistema, caracterizando falsidade ideológica.

Segundo ele, uma única pessoa foi encontrada com os mesmos dados biométricos em 52 título de eleitor. O problema não é só este, esta mesma pessoa possui a mesma quantidade de RG e de CPF e poderia até retirar benefícios do governo como Bolsa Família ou do INSS. Percebe-se que com esta pratica como é frágil o sistema de documentação no Brasil. A biometria vem separar esses indivíduos que usam de má fé estes documentos de identificação e minimiza a pratica criminosa neste sentindo.

Portanto, a fraude é percebida e sanada ao confrontar os dados biométricos de um único indivíduo em diversos Estados.

6.1 Sanções Penais

Desde a época do Império até os dias atuais buscam coibir as determinadas fraudes que acometem o Sistema Eleitoral, que crescem e se adaptam ao mesmo passo que a evolução do mundo moderno. A Justiça Eleitoral trabalha arduamente para impedir que essas fraudes sejam consumadas.

Um dos maiores objetivos da Justiça Eleitoral é manter a lisura, segurança e a transparência nas eleições, para tanto existe lei própria que auxilia e principalmente para impedir as fraudes desde o alistamento até a contagem dos votos.

Conforme a Constituição Federal de 1988, traz em seu artigo 5º XXXIX:

Constituição Federal de 1988 Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias,

promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal (JUSBRASIL, s.d; s.p)

Portanto, assim como qualquer outro crime descrito em nosso ordenamento jurídico, existe um respaldo legal para aplicabilidade da Lei Eleitoral nos crimes específicos, entretanto com exceção na situação em que o sujeito ativo seja um menor, será julgado pelo Estatuto da Criança e Adolescente ou caso seja um crime eleitoral cumulado de crime doloso contra a vida, este será de competência do Tribunal do Júri.

6.2 Punições Específicas Contra a Fraude Eleitoral

Considera-se crime eleitoral toda e qualquer ação praticada por candidatos, eleitores, servidores, a qualquer tempo do processo eleitoral, desde o alistamento eleitoral até a diplomação dos candidatos.

As condutas praticadas por qualquer agente, pode ser punida tanto com a perda dos direitos políticos como até a restritiva de liberdade nos casos mais graves.

Observa-se que alguns dos crimes de fraudes elencados no Código Eleitoral se pautam basicamente na tentativa de alguém de vários modos a depender do dolo da pessoa de alguma forma tentar impedir o cidadão de realizar o alistamento eleitoral ou quando o mesmo usa de algum meio de burlar o sistema para transferência de domicílio eleitoral.

Sendo o principal elemento é a falsidade documental onde está presente a falsidade ideológica, ou seja, o documento pode até ser verdadeiro, porém as informações contidas nos documentos são inverídicas.

6.2.1 Da inscrição fraudulenta de eleitor

Conforme Lei nº 4.737 de 15 de julho de 1965, institui o Código Eleitoral, o Art. 289: Inscrever-se fraudulentamente eleitor: Pena - Reclusão até cinco anos e pagamento de cinco a 15 dias-multa, sendo um crime praticado na modalidade dolosamente, considerado de maior potencial ofensivo e tem como uma consequência pratica neste caso o sujeito ativo ficará inelegível.

O alistamento eleitoral é obrigatório para os eleitores acima de 18 anos, segundo como dispostos no artigo 4º do Código Eleitoral - Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, no artigo 5º dispõe sobre quem não pode alistar-se, porém faz ressalva no artigo 6º.

Conforme dispõe sobre o Código Eleitoral:

Art. 5º Não podem alistar-se eleitores:

I - os analfabetos; (Vide art. 14, § 1º, II, a, da Constituição /88)

II - os que não saibam exprimir-se na língua nacional;

III - os que estejam privados, temporária ou definitivamente dos direitos políticos.

Parágrafo único - Os militares são alistáveis, desde que oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinha, subtenentes ou suboficiais, sargentos ou alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais.

Art. 6º O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de um e outro sexo, salvo:

I - quanto ao alistamento:

a) os inválidos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os que se encontrem fora do país.

II - quanto ao voto:

a) os enfermos;

b) os que se encontrem fora do seu domicílio;

c) os funcionários civis e os militares, em serviço que os impossibilite de votar.

Nota-se em um contexto geral que não há restrição em se alistar, entretanto a punição é quem faz o alistamento com animus de fraudar o Sistema Eleitoral, geralmente de duas formas, uma para conseguir votar mais de uma vez ou quando solicita a transferência do título de eleitor para outra zona eleitoral do mesmo Estado ou de outro, no caso da transferência será emitido outro título eleitoral.

O crime disposto no artigo 289 do CE, o verbo nuclear deste tipo penal inscrever-se, significa dizer que é a própria pessoa promover a inscrição é fraudar a condição de pessoa habilitada para inscrição eleitoral, ou seja a fraude ocorre quando da inscrição de uma pessoa quando não poderia fazê-la, como no caso de inscrição

de local diverso que seria correto e a dupla inscrição fraudulenta de modo que teria mais de um local para votar.

No caso da transferência, a fraude é caracterizada quando o indivíduo pede para transferir o título sem um justo motivo, é uma situação corriqueira realizada por alguns candidatos e/ou partidos inidôneo, providenciando uma espécie de apoiadores, objetivando formar uma espécie de “curral eleitoral”, para tanto é necessário mentir ou forjar documentos para comprovação de residência fictícia ou uma nova ocupação naquele determinado local. Segundo site Infoescola escrito por Valquíria Velasco:

[...] Os currais eleitorais em seu entendimento mais amplo como espaços de controle de decisões políticas feita pelos poderosos, não se pode considerar como findada. Mesmo com a urbanização e a migração da população rural para as cidades, os espaços periféricos permanecem sendo controlados por interesses dos poderosos. As decisões políticas muitas vezes ainda passam pela venda de votos, fraudes eleitorais e controle violento (ou não) das decisões políticas pelas elites locais. (VELASCO, s.d; s.p)

Observa-se que é uma pratica herdada da época do Coronelismo, conforme já explanado ao longo deste trabalho.

O crime se consuma no ato que o agente entrega à Justiça Eleitoral os dados pessoais e assina ratificando que são verdadeiras as informações, ou seja, a inscrição precisa ser deferida, caso contrário vai ser tratar de mera tentativa, quando por circunstancias alheias a sua vontade não entregou e nem assinou devido o servidor ter percebido a fraude.

Portanto, é um crime de mão própria e não admite coautoria e precisa haver o dolo de fraudar a lisura RAE que trata do Requerimento do Alistamento Eleitoral, sendo preservado a formação do corpo eleitoral.

6.2.2 Da indução à inscrição fraudulenta de eleitor

Quanto ao artigo 290 do CE, aduz que induzir alguém a se inscrever eleitor com infração de qualquer dispositivo deste código, o bem jurídico tutelado é a veracidade dos registros decorrentes do alistamento eleitoral.

Conforme artigo trazido pelo site Canal Ciências Criminais, escrito por Bruno Milanez, o enquadramento desta tipificação penal tutela a lisura e a proteção

do processo eleitoral, somente configurando o crime quando o agente cria no intelecto do terceiro para se inscrever com intuito de ser eleitor.

Segundo Milanez (2016, s.p):

Assim, somente configura o crime do art. 290, do CE, a conduta daquele que, por qualquer meio, cria no intelecto de terceiro a ideia de se inscrever fraudulentamente como eleitor. Adotar essa interpretação restritiva – porém que atende plenamente ao princípio da legalidade – implica reconhecer que a instigação, que consiste em reforçar ou estimular a ideia preexistente do terceiro em realizar a inscrição fraudulenta, é figura atípica. Essa conclusão seria possível pela análise do crime de induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio, que está tipificado na regra do art. 122, do CP, com a seguinte redação: “induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça”. Veja-se que nessa hipótese, tanto o induzimento como a instigação podem ser condutas criminalizadas, dado estarem expressamente previstas como condutas nucleares do tipo penal, o que não ocorre em relação ao tipo do art. 290, do CE.

Este tipo penal pode ser praticado por qualquer pessoa, o legislador almejou punir os atos preparatórios da fraude praticado por terceiro, quem induz outrem, plantou ideia, encorajou ou estimulou até convencer a pessoa, para este tipo penal a pena é mais abrandada, sendo de até dois anos de reclusão e pagamento de quinze a trinta dias-multa.

Compreende o verbo induzir, com todos os atos de instigar a pessoa, aproveitando de sua ignorância ou ingenuidade. Também neste dispositivo a fraude é caracteriza tanto quanto a inscrição como na transferência. Quanto a sua consumação basta o simples induzimento, não podendo ser presumido.

6.2.3 Efetuar o juiz inscrição fraudulenta de alistando

O artigo 291 do CE, prevê pena de reclusão de até 5 anos para o juiz que inscrever um cidadão fraudulentamente, é crime próprio, o juiz vai praticar uma conduta autônoma, mesmo que ele pratique conduta descrita no artigo 290 ou 291, ele vai ser enquadrado neste tipo penal específico. O bem tutelado é a preservação da veracidade dos registros do serviço do RAE e a boa-fé dos atos judiciais eleitorais.

Segundo José Domingues Filho, em estudo sobre as disposições penais:

[...] O ato típico tanto pode condescender com anterior artimanha para concluir o inscrever-se arditosamente o eleitor, quanto estar destinado a

completar a inscrição de alguém, induzindo ou não, a inscrever-se com infração com infração à lei eleitoral. [...] o injusto reside no *efetuar fraudulentamente inscrição de alistando*. Esteja esta com vício subjacente ou gerado no instante de efetivar-se a sobranceira capacidade eleitoral de outrem. (DOMINGUES FILHO, 2012, p. 202)

Quanto ao verbo do tipo, efetuar a inscrição, é atender o que foi solicitado, porém de forma ardilosa como trocar o nome, endereço, usar algum documento falso para o alistamento ou de não cumprir o que foi determinado.

6.2.4 Infundada negativa ou retardo da inscrição

Neste artigo o bem tutelado é a proteção da celeridade e eficiência para realizar a inscrição eleitoral, inexistindo lide O artigo 292 do CE, vai receber pena de dias-multa de 30 a 60 dias, exclusivamente o magistrado eleitoral que retardar ou negar a inscrição requerida, o elemento do tipo quando usa a expressão “sem fundamento legal, quer dizer o juiz não pode criar situações que dificultam o direito do cidadão, pois ofende o direito-dever do alistamento eleitoral, este artigo não alcança os serventúrios.

O magistrado será enquadrado quando imotivadamente retarda ou indefere a inscrição do eleitor imotivadamente. É um crime com uma pena ínfima, tem que haver dolo o simples descuido não se amolda neste tipo penal.

6.2.5 Falsificação de documentos público para fins eleitorais

Este artigo 348 do CE, é um crime eleitoral de falsificação de documentos públicos para fins eleitorais, sendo um tipo penal contra a fé pública, a pena é de dois a 6 anos de reclusão mais o pagamento de multa. Vai criminalizar a conduta da falsificação de documento público para fins eleitorais.

Visa proteger os documentos públicos, protegendo a credibilidade depositada na Justiça Eleitoral. A falsificação não pode ser grosseira, deve ser algo que possa ludibriar as pessoas induzindo a erro, sendo caracterizado quando o agente coloque informações falsas, não retirando números ou dizeres, não condizendo com a realidade.

Sendo considerado documento público, todo aquele que é expedido pelo Estado, compreende também documentos estrangeiros, se no país de origem ele for

considerado documento público. Pode ser cometido por qualquer pessoa, ressalvados os casos em que o agente que praticou a conduta for funcionário público será agravada, conforme aduz o parágrafo segundo deste mesmo artigo.

Sendo consumado quando a falsificação atingiu a sua finalidade, ou seja, o agente está agindo de má-fé com a intenção de ludibriar a Justiça Eleitoral, é um crime de perigo presumido.

6.2.6 Falsificação de documentos particular para fins eleitorais

A conduta deste tipo penal é criminalizar o ato de falsificar, seja alterando, modificando ou reproduzindo no todo em parte documento particular que seja verdadeiro o artigo 349 do CE, dispõe sobre a falsificação de documento particular para fins eleitorais a pena também é de reclusão de até 5 anos e o pagamento de multa, a pena é diferente da falsificação de documento público, sendo mais branda, a explicação é que por ser tratar de documento há mais confiança por serem documentos proveniente de órgãos estatais ou paraestatais.

Neste caso também, não é tipificada a conduta se o documento não tem lesividade que contém erros grosseiros que não tem caráter para trazer prejuízo para outrem.

6.2.7 Falsidade ideológica para fins eleitorais

Artigo 350 do CE, dispõe sobre a omissão em documento público ou particular, onde deveria constar, ou inserir e fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais. Pena de reclusão de até 5 anos e pagamento de dias-multa.

Conforme disposto no Código Eleitoral:

Art. 350. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dêle devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais:

Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa, se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa se o documento é particular.

Parágrafo único. Se o agente da falsidade documental é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação ou alteração é de assentamentos de registro civil, a pena é agravada.

O verbo nuclear deste tipo penal é de conduta variada, omitir, inserir ou fazer inserir, sendo que a omissão é uma conduta omissiva, deixar de fazer o que a lei determina, no verbo inserir é o indivíduo introduzir em documento uma declaração que não condiz com a realidade dos fatos, aqui o próprio agente que pratica o delito e por último o fazer inserir, é utilizar-se de terceiro para inserir informação falsa em documento público.

Este artigo prevê no parágrafo único terá a pena agravada, caso o agente seja funcionário público. Para ser caracterizada a falsidade ideológica é necessário que o delito tenha sido cometido para fins eleitorais, caso contrário será atípico.

Em matéria do *site* Migalhas (2018) a primeira turma do STF, condenou o Deputado Federal, por omissão de prestação de conta para fins eleitorais, pois a conduta se amolda ao artigo 350 do Código Eleitoral.

[...] 1ª turma do STF condenou o deputado Federal Paulo Maluf, afastado do exercício do mandato, pelo crime de falsidade ideológica para fins eleitorais (art. 350, do Código Eleitoral), por omissão em prestação de contas relativa ao período eleitoral de 2010. Por unanimidade, o colegiado acompanhou voto do relator, ministro Luiz Fux, e fixou a pena em 2 anos e 9 meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, a ser cumprido em prisão domiciliar, e 20 dias dias-multa no valor de um salário mínimo cada. Os ministros determinaram ainda a comunicação da decisão à Câmara para que ela decida sobre a perda do mandato eletivo.

É um crime de perigo presumido, sendo a sua consumação no momento e lugar que maliciosamente cometeu algum dos verbos descritos contra a Justiça Eleitoral.

6.2.8 Uso de documento falsificado ou alterado

Quanto ao artigo 353 do Código Eleitoral dispõe sobre o uso de documentos falsificados ou alterados para fins eleitorais, o bem jurídico protegido é a fé pública e a autenticidade dos documentos para exercício das atividades eleitorais.

A pena será imposta a falsificação ou a alteração que se refere aos artigos 348 a 352 do CE.

O verbo usar, tem que ser efetivamente apresentá-lo como verdadeiro fosse. Podendo ser cometido por qualquer pessoa e sua consumação independe se teve proveito ou se provocou algum dano.

7 CONCLUSÃO

Observou-se ao longo deste trabalho o quanto houve mudança e empenho árduo do Tribunal Superior Eleitoral para colocar em prática e chegar ao nível que temos nos dias de hoje. Há a necessidade de demonstrar a finalidade de toda metodologia para que todos possam vislumbrar a verdadeira importância do recadastramento biométrico.

A importância do recadastramento biométrico para o Direito Eleitoral, além de ser o meio mais transparente e seguro para o exercício do voto, serve para evitar qualquer forma de fraude, sendo utilizado para realizar o abastecimento de dados para que no futuro possa realizar a emissão do cartão Identificação Civil Nacional (ICN) de acordo com a Lei 13.444/2017.

O apoio da sociedade é muito importante e precisamos percorrer um longo caminho para que possamos por meio do voto exercer a nossa cidadania e para isso precisamos mudar à nossa maneira de agir e pensar.

A biometria coibiu a má fé de cidadão que pudesse realizar inúmeros registros gerais em vários Estados da Federação. Ela vem sendo uma solução para evitar este tipo de engano através do cruzamento de dados.

Após alguns anos poderemos comprovar de forma clara os frutos que esse dedicado trabalho produzirá para nossa sociedade fazendo com que os dados sejam compartilhados com várias entidades governamentais, evitando duplicidades, estelionato e auxiliando a polícia.

A mudança tão necessária e fundamental para nosso país tem que partir de nós que somos os principais responsáveis por ter a oportunidade e o direito de eleger governantes que estejam realmente qualificados e comprometidos para ajudar no crescimento social, econômico e político.

Nota-se um avanço tecnológico muito grande no Sistema Eleitoral como um todo, hoje os eleitores não são tão leigos como antigamente, graças a tecnologia e canais de informações que estão cada vez mais avançados, o Tribunal Superior Eleitoral através de seus integrantes contribui para que tenhamos um sistema cada vez mais integrado, porém há um longo caminho a ser percorrido.

Quanto as sanções penais, a lei eleitoral é rígida para aqueles incorre em alguns dos artigos que tratam exclusivamente contra as fraudes expostos ao longo

deste trabalho, visto que o maior meio para se macular a fé pública é utilizando da falsidade documental ou ideológica.

Todos são beneficiados quando lutam pelo mesmo ideal. Além disso, os jovens são o futuro do país eles precisam ser instigados a ver a Justiça Eleitoral não como uma justiça impositiva, mas sim como uma ferramenta de eficácia e confiabilidade, para daqui a alguns anos ver uma sociedade mais justa e democrática.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Gustavo. Temer sanciona lei que cria documento de identificação unificado. **G1. Globo**. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/temer-sanciona-lei-que-cria-documento-de-identificacao-unificado.ghtml>. Acesso em: 05 maio. 2019.

BAHIA. **Tribunal Regional Eleitoral da Bahia**. Disponível em: <http://www.tre-ba.jus.br/eleitor/carta-de-servicos/recadastramento-biometrico>. Acesso em: 15 maio. 2019

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa **do Brasil de 1988 - artigo 1º, § único**. Brasília, DF, Presidência da República [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso: 06 maio. 2019.

BRASIL. **Código Eleitoral - Lei 4737/65**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737.htm. Acesso em: 07 maio. 2019.

BRASIL. Lei n.º 13.444, de 11 de maio de 2017. **Aprova sobre a Identificação Civil Nacional (ICN)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13444.htm. Acesso em 05 maio. 2019.

BRASIL. Receita Federal. **Receita Federal divulga primeiros dados da parceria com o TSE**. Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/receita-federal-divulga-primeiros-dados-da-parceria-com-tse>. Acesso em: 03 maio 2019.

BRASIL. Senado Federal. **Lei cria documento único de identificação nacional**. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/lei-cria-documento-unico-de-identificacao-nacional>. Acesso em 05 maio. 2019.

BRASIL. Senado Federal. **Lei, decretos e modelos relativos a última reforma eleitoral**. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/227300>, Acesso em: 16 maio. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Urna eletrônica**. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/urna-eletronica/urna-eletronica>. Acesso em 02 maio. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Situação Eleitoral**. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/titulo-de-eleitor/situacao-eleitoral/consulta-por-nome>. Acesso em 03 maio. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Urna eletrônica: Segurança**. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/urna-eletronica/seguranca-da-urna/seguranca>. Acesso em 03 maio. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Urna eletrônica brasileira completa 20 anos a favor da democracia**. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Maio/urna-eletronica-brasileira-completa-20-anos-a-favor-da-democracia>. Acesso em: 06 maio. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução n.º 21.538, de 14 de outubro de 2003. **Dispõe sobre o alistamento e serviços eleitorais mediante processamento eletrônico de dados**. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/normas-editadas-pelo-tse/resolucao-nb0-21.538-de-14-de-outubro-de-2003-brasilia-2013-df>. Acesso em 05 maio. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução n.º 21.538, de 14 de outubro de 2003. **Dispõe sobre art. 51, das restrições dos dados cadastrais e imediata atualização**. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/normas-editadas-pelo-tse/resolucao-nb0-21.538-de-14-de-outubro-de-2003-brasilia-2013-df>. Acesso em 02 maio. 2019.

BRAGA, Flávio. A eleição a bico de pena na República Velha. **Imirante.com**. Disponível em: <https://www.blogsoestado.com/flaviobraga/2010/10/26/a-eleicao-a-bico-de-pena-na-republica-velha/>. Acesso 01 maio. 2019.

CHAGAS, I; SOUZA, I. Urna eletrônica: como funciona e polêmicas. **Politize**. Disponível em: <https://www.politize.com.br/urna-eletronica-como-funciona/>. Acesso em 03 maio. 2019.

COM. Conta-Corrente. **Titulo de eleitor irregular pode gerar bloqueio de contas bancárias**. Disponível em: <https://www.conta-corrente.com/bancos/titulo-de-eleitor-irregular-pode-gerar-bloqueio-de-contas-bancarias/>. Acesso em: 03 maio 2019.

DOMINGUES FILHO, José. **Disposições Penais Eleitorais**. Mato Grosso do Sul: Ed. Contemplar, 2012.

FERREIRA. Felipe Nobrega, Porrete e voto: a Nova República Velha em Victor Nunes Leal. **Biblos**. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/biblos/article/view/1318>. Acesso em: 01 maio. 2019.

GEREMIAS, A; PEDRO, M. História do voto no Brasil. **Politize**. Disponível em: <https://www.politize.com.br/historia-do-voto-no-brasil/>. Acesso 29 abr. 2019.

GONÇALVES, Luiz Carlos dos Santos. **Crimes eleitorais e processo penal eleitoral**. 2ª Ed. São Paulo: Atlas 2015.

JUSBRASIL. **Art. 5, inc. XXXIX da Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10729288/inciso-xxxix-do-artigo-5-da-constituicao-federal-de-1988>. Acesso em: 07 maio. 2019.

KRÍN. Pedro T. Biometria. **Dicionário Informal**. Disponível em: <https://www.dicionarioinformal.com.br/usuario/id/57995/> / Acesso em: 05 maio. 2019.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: O município e o regime representativo no Brasil**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2012.

MIGALHAS. **STF condena Maluf por falsidade ideológica para fins eleitorais**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI280591,31047-STF+condena+Maluf+por+falsidade+ideologica+para+fins+eleitorais>. Acesso em: 13 maio. 2019.

MILANEZ, Bruno. Crimes eleitorais: inscrição fraudulenta de eleitor. **Canal Ciências Criminais**. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/crimes-eleitorais-inscricao-fraudulenta-de-eleitor/>. Acesso em 12 maio. 2019.

MINAS GERAIS. Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. **Urnas Eleitorais**. Disponível em: <http://www.tre-mg.jus.br/o-tre/memoria-eleitoral/urnas-eleitorais>. Acesso em: 08 maio. 2019.

MUNIZ, Diógenes. Entenda o que é e como funciona a Biometria. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/informatica/ult124u21496.shtml>. **Folha Online**. Acesso: 02 maio. 2019.

NICOLAU, Jairo. **Eleições no Brasil: Do império aos dias atuais**. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

NICOLAU, Jairo. **História do voto no Brasil**. 2ª ed. Rio de Janeiro. Zahar, 2002.

NOGUEIRA, Michelle. Biometria. Esta consiste na mensuração das características únicas de cada ser humano, tais como a impressão digital, a cor dos olhos, ou a textura da retina. **Terra**. Disponível em: <https://www.estudopratico.com.br/biometria/>. Acesso em 16 maio. 2019

OLHAR DIGITAL. **Identidade Digital: novo documento único começa a ser emitido no 2º semestre**. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/noticia/identidade-digital-novo-documento-unico-comeca-a-ser-emitido-no-2-semester/84530>. Acesso em: 08 maio. 2019.

PEREZ, W; SANTOS, F. **A importância da Biometria para o Direito Eleitoral**. Artigo Científico (ETIC) - Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, 2017.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito digital**. 5. ed. São Paulo. Saraiva, 2013.

SANCHEZ. Giovana. Até a década de 30, apuração de votos levava meses no Brasil. **G1. GLOBO**. Disponível em: <http://g1.globo.com/Sites/Especiais/Noticias/0,,MUL783743-16107,00-ATE+A+DECADA+DE+APURACAO+DE+VOTOS+LEVAVA+MESES+NO+BRASIL.html>. Acesso em: 16 maio. 2019.

SANTA CATARINA. Tribunal Regional Eleitoral Santa Catarina. **Suspensão do CPF para quem não fizer o cadastramento biométrico dentro do prazo**. Disponível

em: <http://www.tre-sc.jus.br/site/imprensa/noticia/2015/08/eleitor-que-nao-fizer-biometria-pode-ter-cpf-suspenso/index.html>. Acesso em 05 maio. 2019.

SANTOS, Fabrício. Prática da degola na República Velha. **Uol**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/pratica-degola-na-republica-velha.htm>. Acesso em 01 maio. 2019.

SÃO PAULO. Tribunal Regional Eleitoral. **Agendamento da biometria**. Disponível em: <http://apps.tre-sp.jus.br/AgendaBioOrdinario/publico/index.jsp>. Acesso em 05 maio. 2019.

SÃO PAULO. Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. **Cancelamento de título**. Disponível em: <http://www.tre-sp.jus.br/eleitor/cancelamento-de-titulo>. Acesso em 05 maio. 2019.

SÃO PAULO. Tribunal Regional Eleitoral. **Documentos necessários**. Disponível em: <http://www.tre-sp.jus.br/eleitor/documentos-necessarios>. Acesso em 05 maio. 2019.

SINFIC. **História Geral da Biometria**. Disponível em: <http://www.sinfic.pt/SinficWeb/displayconteudo.do2?numero=25030>. Acesso em: 05 maio. 2019.

SINFIC. **Áreas Tradicionais de Aplicações Biométricas**. Disponível em: <http://www.sinfic.pt/SinficWeb/displayconteudo.do2?numero=25031>. Acesso em 06 maio. 2019.

TELAROLLI, Rodolpho. **Eleições e fraudes eleitorais na Republica Velha**. São Paulo. Brasiliense S.A, 1982.

VEJA: **Um eleitor com 52 títulos: biometria do TSE acha 25 mil fraudes**. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/um-eleitor-com-52-titulos-biometria-do-tse-acha-25-mil-fraudes/>. Acesso em 06 maio. 2019.

VEJA. Eleições 2018 – **Que documento levar no dia da eleição e como votar na urna**. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/eleicoes-2018-que-documento-levar-no-dia-da-eleicao-e-como-votar-na-urna/>. Acesso em: 08 maio. 2019

VELASCO, Valquíria. Voto de cabresto. **Infoescola**. Disponível em: <https://www.infoescola.com/historia-do-brasil/voto-de-cabresto/>. Acesso 29 abr. 2019.

VELASCO, Valquíria. Curra Eleitoral. **Infoescola**. Disponível em: <https://www.infoescola.com/historia/curral-eleitoral/>. Acesso 08 maio. 2019.

VIEIRA, Danielle Caled. *et al.* Biometria-Assinatura. **UFRJ**. Disponível em: https://www.gta.ufrj.br/grad/10_1/1a-versao/assinatura/historico.html. Acesso em 05 maio. 2019.